

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20180426v1466512500019014665126000190

Número da Nota

00000318

Data e Hora de Emissão

26/04/2018 07:10:41

Código de Verificação

RHN6-AGAI**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ **14.665.126/0001-90**Inscrição Municipal: **0.528.692-1**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**Nome Fantasia: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS**Tel.: **3529-3040**Endereço: **AVN GRACA ARANHA 226, SAL 1206 E 1207 - CENTRO - CEP: 20030-001**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **simor@msprj.adv.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **472.474.367-00**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO**

Endereço: ----

Tel.: ----

Município: **NITEROI**UF: **RJ**

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços jurídicos referente à consultoria e parecer sobre PEC nº 217/2016. Autor do projeto: Celso Pansera (PMDB/RJ) - Ementa: Dá nova redação ao caput e ao § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto. Data de apresentação: 25/10/2016.

Nota Quitada. (Referente a parecer realizado em abril/2018)

VALOR DA NOTA = R\$ 3.500,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	7,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI